PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0093/2016

*Termo de contrato de **Recuperação da Escavadeira Hidráulica PC 138US-8** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa . **ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA**, vencedora do Pregão n° 028/2016 (Processo Licitatório nº 046/2016)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.423.263/0001-39, com sede a Rua Paulo Marques, 272 E, Centro da cidade de Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Ivair Carlinho Zanella, CPF n.º 526.396.149-91*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 *O CONTRATADO fornecerá peças e mão de obra para a **Recuperação Escavadeira Hidráulica PC 138US-8**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório n° 046/2016 na modalidade de Pregão 028/2016, parte integrante deste termo de contrato.*

1.2 *As peças deverão ser **genuínas ou de primeira linha com comprovação de origem** e obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo I), bem assim; estar em conformidade com as normas (NBR) da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.*

1.3 *Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar:*
1.3.1 *Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas;*
1.3.2 *Diferente da proposta apresentada.*
1.4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2. Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada.

2.1. *O custo do transporte da máquina, fretes e outros desde o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Erval Velho até a oficina da contratada bem como o retorno serão por conta do contratante.*

2.2. *As peças descritas no item 02 deverão ser entregues na garagem da Prefeitura Municipal sito a Rua Cel Honorato Vieira, s/nº, Centro, Erval Velho – SC, sem quaisquer custos adicionais de fretes ou outros no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a requisição*

2.3. *A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).*

3.2. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
3.2.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.3. *O Município de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.*

3.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
4.1. *O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até a entrega total dos produtos contratados ou no dia 31 de dezembro de 2016.*
4.2. *O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada da máquina na oficina da contratada podendo ser prorrogado caso ocorra situação que justifique o atraso, devendo a contratada solicitar a prorrogação do prazo com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência do prazo para o vencimento.*

4.3. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.4. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei n° 1.411/2015, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.026/ Manutenção do Departamento de Transportes e Obras

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1 *A garantia com assistência técnica das peças será de 06 (seis) meses, contra defeitos de peças, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência ás demais condições exigidas no edital, o será adotado subsidiariamente, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação.*

Parágrafo único - *No prazo de garantia, a contratada fica obrigada a repor as peças com defeito, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

6.2 *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

6.3 *As peças devem ser originais de fábrica, ou de qualidade equivalente.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no ítem 2.1 da cláusula 2° deste contrato, sempre que o contratante necessitar;*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*
7.1.3. *Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*
7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*
7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 29 de junho de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Ivair Carlinho Zanella
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt

Anexo I

ITEM 01 - PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 138 US-8

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Comando Hidráulico desmonte e Montagem					
07000-11007	Anel	PC	13	0,80	10,40
07001-01007	Anel	PC	1	3,80	3,80
07000-11009	Anel	PC	4	3,72	14,88
07001-01009	Anel	PC	1	1,41	1,41
07002-11023	Anel	PC	12	1,01	12,12
07002-11423	Anel	PC	8	1,78	14,24
144-14-54610	Anel	PC	5	30,00	150,00
723-56-31720	Anel	PC	4	10,09	40,36
723-56-3170	Anel	PC	5	11,87	59,35
702-75-115250	Anel	PC	6	50,00	300,00
07000-12012	Anel	PC	3	1,70	5,10
07000-11008	Anel	PC	30	3,00	90,00
723-56-31211	Retentor	PC	8	685,66	5.485,28
702-21-55450	Anel	PC	8	5,69	45,52
07000-11006	Anel	PC	5	2,15	10,75
07000-13024	Anel	PC	6	1,78	10,68
07002-12434	Anel	PC	4	4,00	16,00
07002-11623	Anel	PC	10	1,50	15,00
723-56-31660	Retentor	PC	1	258,37	258,37
07002-10823	Anel	PC	6	1,60	9,60
07002-11223	Anel	PC	2	1,40	2,80
723-11-18430	Anel	PC	1	15,00	15,00
07002-13334	Anel	PC	2	3,00	6,00
07000-13042	Anel	PC	2	3,00	6,00
07000-12016	Anel	PC	3	1,30	3,90
723-60-22230	Anel	PC	2	6,90	13,80
07002-11823	Anel	PC	1	4,00	4,00
07000-12014	Anel	PC	1	1,50	1,50
07000-12120	Anel	PC	5	9,00	45,00
723-26-15830	Anel	PC	3	22,00	66,00
723-26-15840	Anel	PC	4	36,00	144,00
07000-12022	Anel	PC	4	1,78	7,12
07000-12010	Anel	PC	2	1,00	2,00
723-26-15121	Retentor	PC	2	257,00	514,00
723-26-16740	Retentor	PC	4	730,00	2.920,00
575-41-17420	Anel	PC	6	22,00	132,00
07000-11005	Anel	PC	3	0,85	2,55
07001-01005	Anel	PC	1	4,30	4,30
02896-11018	Anel	PC	1	2,70	2,70
700-22-11410	Anel	PC	1	6,00	6,00
700-80-64220	Anel	PC	1	12,00	12,00

07002-13634	Anel	PC	1	4,30	4,30
709-25-11390	Anel	PC	2	1,76	3,52
07002-12034	Anel	PC	1	3,40	3,40
07001-02012	Anel	PC	2	9,03	18,06
702-21-35130	Anel	PC	1	212,00	212,00
07001-02010	Anel	PC	1	5,80	5,80
723-50-53260	Retentor	PC	1	284,00	284,00
07000-12015	Anel	PC	1	1,30	1,30
07000-13030	Anel	PC	1	2,00	2,00
700-13-31161	Anel Borracha	PC	3	20,00	60,00
708-2l-25490	Anel	PC	1	49,00	49,00
07000-12011	Anel	PC	1	4,00	4,00
07000-11003	Anel	PC	1	2,30	2,30
702-21-55420	Anel	PC	1	17,25	17,25
702-21-55520	Anel	PC	1	7,00	7,00
702-21-55440	Anel	PC	1	9,00	9,00
700-93-11320	Anel	PC	3	7,00	21,00
702-16-53920	Anel	PC	1	2,30	2,30
	Silicone Cinza	PC	1	40,00	40,00
	Óleo Hidráulico	BD	2	300,00	600,00
02896-11009	Anel	PC	1	1,40	1,40
07002-12034	Anel	PC	1	3,40	3,40
07002-11423	Anel	PC	9	2,00	18,00
02896-11008	Anel	PC	9	1,00	9,00
07000-12016	Anel	PC	6	1,30	7,80
02896-11018	Anel	PC	20	2,80	56,00
02896-11015	Anel	PC	20	2,20	44,00
02896-11008	Anel	PC	20	1,10	22,00
02896-11009	Anel	PC	20	1,40	28,00
02896-11012	Anel	PC	20	1,80	36,00
207-62-64740	Anel	PC	2	6,50	13,00
07000-12085	Anel	PC	1	6,90	6,90
Mão de Obra para a Recuperação da Escavadeira Hidráulica PC 138 US-8					2.500,00
Total das Peças R$					**12.055,26**
Total da mão-de-obra R$					**2.500,00**
Total item 01					**14.555,26**

ITEM 02 - PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DA LANÇA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 138 US-8

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
07145-00070	RET. BORRACHA	PC	2	30,00	60,00
203-70-42182	BUCHA	PC	2	390,00	780,00
20U-70-31330	CALCO	PC	1	36,00	36,00
20U-70-31340	ESPAÇADOR	PC	1	36,00	36,00
21W-70-41440	VEDADOR	PC	4	101,00	404,00
22B-70-12230	RETENTOR	PC	4	40,00	160,00
22B-70-12420	PINO	PC	1	700,00	700,00
22B-70-15220	PINO	PC	1	1.120,74	1.120,74
22B-70-23610	BUCHA	PC	2	250,00	500,00
22B-70-23630	BUCHA	PC	4	412,00	1.648,00
				Total R$	**5.444,74**

TOTAL ITEM 01	**14.555,26**
TOTAL ITEM 02	**5.444,74**
TOTAL GERAL R$	**20.000,00**